

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2151	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO VEREDA TERRAYAMA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2090520895

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

19 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500226178 em 20/02/2020 da Empresa CONSORCIO VEREDA TERRAYAMA, Nire 31500226178 e protocolo 200686089 - 10/02/2020. Autenticação: 7795D1127F26809627DDAFD0B3F326B8BA1291DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.608-9 e o código de segurança YIHS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.608-9	MGN2090520895	10/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.977.528-78	GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Que entre si fazem: **VEREDA ENGENHARIA LTDA**, Sociedade Empresária Ltda, sediada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 5.606, Bairro Betânia, CEP: 30590-002 na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.544.134/0001-06, NIRE 312.0256546-2, aqui representada por seu Diretor-Administrativo Gilberto Moreira Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 725.469-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.977.528-78, residente e domiciliado na Rua Oscar Trompowski, nº 477 – Apto. 802, Bairro Gutierrez, Cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.441-055, doravante denominada simplesmente **VEREDA**;

CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA, situada na Rua Alice Terrayama, nº 400, Bairro Olhos D' Água, CEP 30390-090, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.681.150/0001-88, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Henrique Cesar de Renault Baeta, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA/MG nº. 38.772/D, CPF 509.628.766-15, residente e domiciliado à Rua João Antônio Azeredo, nº 515, Bairro Belvedere – Belo Horizonte – MG, na forma e nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **TERRAYAMA**.

Doravante designadas, individualmente, como “PARTE” ou, conjuntamente, “PARTES”, apenas para fim de referência no texto deste instrumento.

Considerando que:

- a) As CONSORCIADAS participaram, sob o compromisso de constituição de consórcio, da licitação objeto do **EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Interno Nº 3629/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 009/2019** – , promovido pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SABARÁ / MG, para a execução de obras de Qualificação Viária da MGC 262 – trecho: km. 304,96 ao km. 305,74, compreendendo reforço, recuperação e alargamento de ponte existente sobre o Rio das Velhas, implantação de nova ponte sobre o Rio das Velhas, implantação de viaduto sobre a rede ferroviária e execução do complexo viário com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.
- b) As CONSORCIADAS foram declaradas vencedoras do aludido certame, fazendo-se necessário constituir formalmente o Consórcio, através do qual contratarão e executarão, em conjunto, o objeto licitado.



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

RESOLVEM, as CONSORCIADAS, todas regularmente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, doravante denominadas individualmente VEREDA e TERRAYAMA, e em conjunto denominadas CONSORCIADAS, de comum acordo, constituem um CONSÓRCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei 6404/1976, não tendo personalidade jurídica própria, nesta e na melhor forma de direito, tendo entre si justo e contratado, o que consensualmente convencionam, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO - OBJETO E ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. Denomina-se CONSÓRCIO VEREDA-TERRAYAMA, o CONSÓRCIO constituído pelas empresas signatárias para execução do objeto da Concorrência promovida pela Prefeitura do Município de Sabará-MG.
- 1.2. As CONSORCIADAS declaram que não se constituem e nem se constituirão em pessoa jurídica, e declaram ainda que o CONSÓRCIO não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- 1.3. Constitui objeto deste Consórcio a execução dos serviços e obras de Qualificação Viária da MGC 262 – trecho: km. 304,96 ao km. 305,74, compreendendo reforço, recuperação e alargamento de ponte existente sobre o Rio das Velhas, implantação de nova ponte sobre o Rio das Velhas, implantação de viaduto sobre a rede ferroviária e execução do complexo viário com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, no município de Sabará/MG.
- 1.4. A administração do consórcio, será administrada pelo Sócio Diretor da **VEREDA ENGENHARIA LTDA., Gilberto Moreira Siqueira**, já qualificado no preâmbulo inicial, com todos os poderes e atribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO E DURAÇÃO

- 2.1 O CONSÓRCIO terá sua sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 5.606, SALA 01 - Bairro Betânia – CEP: 30.590-002, Belo Horizonte-MG.
- 2.2. O prazo de duração do presente CONSÓRCIO coincidirá com o prazo de conclusão do objeto licitado, até a aceitação definitiva das obras, acrescido de 06(seis) meses, inclusive com eventuais prorrogações que se fizerem necessárias, até a sua aceitação definitiva e total extinção dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO PRINCIPAL.

2/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500226178 em 20/02/2020 da Empresa CONSORCIO VEREDA TERRAYAMA, Nire 31500226178 e protocolo 200686089 - 10/02/2020. Autenticação: 7795D1127F26809627DDAFD0B3F326B8BA1291DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.608-9 e o código de segurança YIHS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/13

CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. As CONSÓRCIADAS responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO, e se comprometem de modo integral e incondicional à aceitação e satisfação de todos os termos e cláusulas estabelecidas no contrato com a Prefeitura Municipal de Sabará-MG, executando todo o empreendimento objeto do Contrato.

3.2 Cada CONSORCIADA será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de qualquer natureza, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza cível, fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de tributos de qualquer natureza, bem como qualquer compromisso financeiro contraído em nome do CONSÓRCIO.

3.3 AS CONSORCIADAS se comprometem a não alterar a constituição ou composição do CONSÓRCIO, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação prévia da Prefeitura do Município de Sabará/MG.

3.4. A responsabilidade solidária das CONSORCIADAS prevista neste instrumento somente será oponível em relação a Prefeitura do Município de Sabará/MG e a terceiros, resguardado o direito de regresso das CONSORCIADAS entre si. Na hipótese de danos e indenizações a terceiros, nos casos em que sejam decorrentes de culpa grave ou dolo de apenas uma das CONSORCIADAS e nos casos em que tais indenizações e/ou penalidades sejam decorrentes de ações ou omissões que possam ser comprovadas e individualmente atribuídas a uma das CONSORCIADAS, a CONSORCIADA inocente terá o direito de regresso de reaver a importância despendida da CONSORCIADA que comprovadamente agiu com dolo ou culpa grave, ocasionando o dano.

3.5. No caso de execução da Garantia pela Prefeitura do Município de Sabará/MG, cada uma das CONSORCIADAS será responsável pela despesa na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

4.1. Caberá a cada uma das CONSORCIADAS as seguintes participações:

- **VEREDA:** **75,00% (setenta e cinco por cento)**
- **TERRAYAMA:** **25,00% (vinte e cinco por cento)**



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

4.2. As responsabilidades e obrigações das CONSORCIADAS, assim como as participações das mesmas em relação ao objeto da licitação, seguirão sempre a proporcionalidade acima referida.

As consorciadas participarão conjuntamente de todas as etapas de execução das obras e serviços objeto da presente licitação

4.3. As CONSORCIADAS comprometem-se a aportar no CONSÓRCIO todos e quaisquer meios e recursos necessários para a execução de seu objeto, na proporção de suas participações e seu escopo, em conformidade com o cronograma aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIDERANÇA

5.1. A liderança do CONSÓRCIO, caberá à VEREDA, doravante denominada “EMPRESA LÍDER”, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das CONSORCIADAS, com amplos poderes para representa-las no processo do Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho desta representação, em juízo ou fora dele, através de seus representantes legais constituídos na forma do seu contrato social e/ou procuradores regularmente nomeados, obrigando-se a agir no exercício dessa representação em estrita conformidade com as deliberações internas do CONSÓRCIO, inclusive se relacionar com a Prefeitura do Município de Sabará/MG, podendo receber o preço do serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, receber notificação, intimação e citação e também cuidar da contabilização das operações realizadas, prestando contas na forma que vier a ser acordado entre as CONSORCIADAS.

5.2. Compete à EMPRESA LIDER:

- a) Gerenciar o CONTRATO;
- b) Aprovar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra;
- c) Aprovação dos orçamentos operacionais, de investimentos e gerais, para prover o CONSÓRCIO dos recursos solicitados, em conformidade com o orçamento aprovado.

5.3. O gerente do Contrato será um profissional indicado pela EMPRESA LÍDER.



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO, RECEBIMENTO DE RECEITAS

6.1. O faturamento do CONSÓRCIO será realizado individualmente pelas empresas consorciadas: VEREDA e TERRAYAMA de acordo com a proporção de sua participação no CONSÓRCIO. Dessa forma, a VEREDA e a TERRAYAMA deverão encaminhar os respectivos documentos de cobrança por meio do Consórcio à Prefeitura do município de Sabará/MG. Os respectivos pagamentos efetuados pela Prefeitura do Município de Sabará/MG serão depositados conforme previsto na cláusula 6.4

6.2. A escrituração das operações correspondentes ao CONSÓRCIO será feita de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, segundo os critérios contábeis e sistemas da EMPRESA LÍDER, sendo esses dados mantidos com a observância das leis empresariais e fiscais com individualização e clareza, respeitados os princípios contábeis recomendados para cada caso específico; Serão levantados balancetes mensais do CONSÓRCIO, de acordo com a legislação atual devendo os mesmos serem repassados e aprovados mensalmente pelas CONSORCIADAS.

6.2.1. O CONSÓRCIO poderá contratar às suas custas estrutura jurídica, contábil e fiscal independente, ou utilizar a estrutura das CONSORCIADAS ou de qualquer uma delas.

6.2.2. O CONSÓRCIO manterá na obra estrutura adequada para gerir seus procedimentos administrativos, de pessoal, de compras, pagamentos. Almoxarifado, controle de manutenção e outras atividades necessárias para a operacionalização do objeto do CONTRATO.

6.2.3. Os documentos e informações correspondentes às operações do O CONSÓRCIO deverão ser mantidos sob a guarda da EMPRESA LIDER, respeitados os prazos para decadência e prescrição estabelecidos no regulamento do imposto de renda e demais normas legais reguladoras da espécie.

6.3 A contabilidade referida no item 6.2 poderá ser auditada por profissionais nomeados pelas CONSORCIADAS.

6.4 O CONSÓRCIO abrirá uma conta bancária em instituição financeira indicada pela líder, na qual serão recebidos os valores da Prefeitura do Município de Sabará/MG. Caso a Prefeitura do Município de Sabará/MG exija que a conta bancária seja em nome da empresa líder, esta abrirá uma conta bancária e os recursos recebidos serão imediatamente transferidos para a conta bancária das CONSORCIADAS.



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. O CONSÓRCIO será dissolvido, além da hipótese da cláusula 2.2, no caso do contrato com a Prefeitura do Município de Sabará/MG vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignadas.

7.2. Na hipótese de dissolução do CONSÓRCIO será o mesmo liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações por intermédio de um liquidante, nomeado pelo CONSÓRCIO, que agirá, no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação do referido CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

8.1. No caso de decretação judicial de falência de qualquer uma das CONSORCIADAS, o CONSÓRCIO será liquidado, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado.

8.1.1. Os direitos e haveres da CONSORCIADA falida, até a data de sua decretação de falência, serão devidamente apurados por auditoria independente contratada pelo CONSÓRCIO ao final do CONTRATO, e colocados à disposição do síndico.

8.2. No caso de deferimento de recuperação judicial de qualquer uma da CONSORCIADAS durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do CONSÓRCIO, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da CONSORCIADA recuperando no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As CONSORCIADAS declaram que o presente “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Consórcio”, foi aprovado, no âmbito de cada uma das empresas, e se comprometem a registrá-lo no registro de comércio do local de sua sede.

9.2. Nenhuma das CONSORCIADAS será responsável perante a outra, no âmbito deste instrumento, por lucros cessantes e danos indiretos ou consequentes e/ou à imagem.

9.3. A tolerância e/ou falta de exercício de qualquer direito das CONSORCIADAS não deverão ser consideradas renúncia para quaisquer efeitos.



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

9.4. O presente Instrumento regula os direitos e obrigações das CONSORCIADAS única e exclusivamente no que se refere ao objeto do Contrato a ser firmado com a Prefeitura do Município de Sabará/MG, na extensão aplicável e pertinente, não se aplicando a outros projetos e negócios nos quais as CONSORCIADAS estejam envolvidas.

9.5. A anulação ou nulidade de qualquer das disposições do presente instrumento não implicará a invalidação das demais, continuando a vigorar este instrumento por completo, com as disposições remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ARBITRAGEM

10.1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada à interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas CONSORCIADAS, será solucionada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras. A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

11.1 Durante a vigência deste contrato, e pelo período de 5(cinco) anos contados do término de sua vigência, as CONSORCIADAS deverão manter sigilo e, portanto, em estrito caráter de confidencialidade, todas as informações que estejam ou venham a estar em seu poder, relativas ao negócio do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As deliberações sobre assuntos de interesse comum são decididas pelos votos de cada empresa, por consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração do consócio/empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CONSÓRCIO VEREDA - TERRAYAMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para execução da sentença arbitral mencionada na cláusula 10, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as CONSORCIADAS VEREDA, e TERRAYAMA firmam o presente “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Consórcio”, que assinarão digitalmente este instrumento.

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2020

VEREDA ENGENHARIA LTDA

Gilberto Moreira Siqueira

CPF:049.977.528-78,

Diretor-Administrativo

CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA.

Henrique Cesar de Renault Baeta,

CPF 509.628.766-15

Diretor

NILSON ROSA DA SILVA

CONTADOR

CRC-MG 36283





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.608-9	MGN2090520895	10/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.977.528-78	GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA
509.628.766-15	HENRIQUE CESAR DE RENAULT BAETA
419.835.056-68	NILSON ROSA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO VEREDA TERRAYAMA, de NIRE 3150022617-8 e protocolado sob o número 20/068.608-9 em 10/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500226178, em 20/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.977.528-78	GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.977.528-78	GILBERTO MOREIRA SIQUEIRA
509.628.766-15	HENRIQUE CESAR DE RENAULT BAETA
419.835.056-68	NILSON ROSA DA SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.912.616-38	Davidson Luiz Cardoso
604.983.826-72	Marcos Innecco Correa
525.781.436-68	Scheilla Nery de Souza Queiroz
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500226178 em 20/02/2020 da Empresa CONSORCIO VEREDA TERRAYAMA, Nire 31500226178 e protocolo 200686089 - 10/02/2020. Autenticação: 7795D1127F26809627DDAFD0B3F326B8BA1291DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.608-9 e o código de segurança YIHS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL